



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Deputado
Henrique Brito, 344,
Centro - Carinhanha -
Bahia

Telefone



(77) 3485-3102

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 11:30 e
das 14:00 às 17:00

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO N.º 045 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021 - PRORROGA PRAZOS E FLEXIBILIZA AS MEDIDAS DE CONTROLE PARA O ENFRENTAMENTO DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 44/2021, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021 - NOMEIA DIRETOR DE DEPARTAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LICITAÇÕES

ADJUDICAÇÃO

- TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2021

HOMOLOGAÇÃO

- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2021

CONTRATOS

EXTRATOS

- EXTRATO DO CONTRATO N.º 010/2021 - ECOCLORO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA - SAAE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

Praça Deputado Henrique Brito, 344

CNPJ N.º 14.105.209/0001-24

CEP 46.445-000

DECRETO N.º 045 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021

“Prorroga prazos e Flexibiliza as medidas de controle para o enfrentamento da COVID-19 e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, ratificando os fundamentos expostos no Decreto Municipal de n.º 38 de 22 de Janeiro de 2021;

CONSIDERANDO que a Portaria GM 454, de 20 de março de 2020, da União, declarou em todo o território Nacional, o estado de transmissão comunitária da doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Federal n.º 10.282 de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei Federal n.º 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério do Desenvolvimento Regional, por intermédio da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil de n.º 1.148 de 20 de abril de 2020, que reconhece o Estado de Calamidade Pública no Estado da Bahia;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 15 de 24 de abril de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública no âmbito do Município de Carinhanha/BA;

CONSIDERANDO a Lei Estadual n.º 14.261 de 29 de abril de 2020, que dispõe sobre o uso obrigatório de máscaras pelas pessoas em circulação externa, bem como no trânsito;

CONSIDERANDO que a situação epidemiológica em nosso país é dinâmica, e que esse quadro pode alterar com o passar dos dias a partir de novas deliberações que forem tomadas com base no cenário sanitário nacional, estadual ou municipal;

CONSIDERANDO a segunda onda e o aumento desenfreado de pacientes contaminados pelo Coronavírus (COVID-19) em novo município;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA
Praça Deputado Henrique Brito, 344 CNPJ N.º. 14.105.209/0001-24
CEP 46.445-000

DECRETA:

Art. 1º. As disposições contidas no Decreto n.º. 38/2021, de 22 de janeiro de 2021, permanecem inalteradas no que não conflitem com este Decreto.

Art. 2º. Ficam prorrogados, até o dia 20 de fevereiro de 2021, todos os prazos e todas as medidas previstas no Decreto Municipal n.º. /2021, de 22 de janeiro de 2021, com as modificações aqui estabelecidas.

Art. 3º. Permanecem suspensas as atividades escolares, bem como os cursos de capacitação, na rede pública e privada, nos ensinos fundamental, médio e universitário, até o dia 20 de fevereiro de 2021, ou ulterior deliberação.

Art. 4º. Ficam suspensas, no Município de Carinhanha, a realização de todas as atividades e/ou eventos, seja em qualquer ordem ou dimensão, compreendidos dentre outros os eventos esportivos, boates, cinema, maçonarias, espetáculos de qualquer natureza, shows, atividades de clubes de serviço e lazer, serviços de convivência social, até o dia 20 de fevereiro, ou ulterior deliberação.

§ 1º. Em caso de descumprimento do disposto no caput do presente artigo, será cassado o Alvará para as atividades descritas acima, sem prejuízo de adoção de outras medidas coercitivas.

§ 2º. As instituições religiosas, **poderão escolher 03 (três) dias durante a semana para promover liturgias presenciais**, e nos demais dias deverão utilizar da rede mundial de computadores (redes sociais) e outros meios de comunicação para realizar suas celebrações.

Art. 5º. Fica suspenso o funcionamento de todos os empreendimentos de atividades econômicas, inclusive as sem fins lucrativos, que promovam aglomerações de pessoas, localizados no Município de Carinhanha, até dia 20 de fevereiro de 2021, ou ulterior deliberação.

§ 1º. A suspensão de que trata o caput do presente artigo não será aplicada aos estabelecimentos que prestam serviços essenciais à subsistência da população, disciplinados nos seguintes incisos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

Praça Deputado Henrique Brito, 344 CNPJ N.º. 14.105.209/0001-24

CEP 46.445-000

- I** - assistência à saúde, incluídos os serviços odontológicos, médicos, e hospitalares;
- II** - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
- III** - atividades de segurança privada, incluídas vigilância e guarda;
- IV** - transporte de passageiros por táxi, mototáxi e motofrete;
- V** - telecomunicações e internet;
- VI** - serviços funerários;
- VII** - prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;
- VIII** - serviços postais;
- IX** - transporte de pessoas e entrega de cargas em geral;
- X** - serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados para suporte de outras atividades previstas neste Decreto;
- XI** - transporte de numerário;
- XII** - produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;
- XIII** - obras e serviços da construção civil;
- XIV** - atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em lei, em especial na Lei no 13.146, de 6 de julho de 2015 -Estatuto da Pessoa com Deficiência;
- XV** - farmácias, drogarias e lojas de produtos médicos hospitalares;
- XVI** - supermercados, mercados, mercearias, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros e quitandas;
- XVII** - agências bancárias ou estabelecimentos similares, bem como lotéricas;
- XVIII** - lojas de venda de alimentação para animais, produtos médicos veterinários, e abastecimento agrícola;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA
Praça Deputado Henrique Brito, 344 CNPJ Nº. 14.105.209/0001-24
CEP 46.445-000

- XIX** – distribuidoras de água mineral;
- XX** – distribuidoras de gás;
- XXI** – padarias;
- XXII** – oficinas mecânicas, lojas de auto peças e borracharias;
- XXIII** – lojas de calçados, vestuário e acessórios em geral;
- XXIV** – atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia de que trata este Decreto;
- XXV** – lojas de móveis, utensílios domésticos, eletrônicos em geral;
- XXVI** – Academias;
- XXVII** – Bares, lanchonetes e restaurantes,
- XXVIII** - Salões de beleza e centros de estética;

§ 2º. Os estabelecimentos referidos no parágrafo primeiro deverão adotar as seguintes medidas:

- I** - intensificação das ações de limpeza, com material sanitizante adequado;
- II** - disponibilização de dispensadores de álcool em gel 70% (setenta por cento) na entrada do estabelecimento e em lugares estratégicos de fácil acesso;
- III** – limitação do número máximo de clientes, compatível com o tamanho do estabelecimento em 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, evitando a aglomeração de pessoas aguardando atendimento, mantendo-as distanciadas umas das outras a no mínimo 1,5m (um metro e meio), podendo o estabelecimento utilizar um sistema de senhas para ordenar a entrada;
- IV** – fornecimento de máscaras de proteção e outros Equipamentos de Proteção Individual –EPI, aos seus funcionários;
- V** - incentivo ao pagamento por meios eletrônicos, evitando a circulação de dinheiro em espécie;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA
Praça Deputado Henrique Brito, 344 CNPJ Nº. 14.105.209/0001-24
CEP 46.445-000

VI - priorização do atendimento aos cidadãos que se encontram em grupo de risco definido pela Organização Mundial de Saúde –OMS, podendo estipular um horário para atendimento exclusivo;

VII - divulgação de informações sobre os métodos de prevenção ao contágio, bem como das ações que devem ser tomadas em caso de suspeita de contaminação;

§ 3º. Os restaurantes, bares, lanchonetes e similares, funcionarão somente até as 22:00 horas, com funcionamento de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, como também permitindo apenas 04 pessoas por mesa com distanciamento de 2 metros de uma mesa para a outra, seguindo ainda as demais limitações descritas nos incisos do §2º deste art. 5º. deste decreto;

§ 4º. Os estabelecimentos referidos no parágrafo primeiro poderão ampliar o seu horário de funcionamento com vistas ao pleno atendimento da demanda, podendo funcionar por até 24 (vinte e quatro) horas diárias, exceto os estabelecimentos descritos nos itens **XXVI** – Academias; **XXVII** – Bares, lanchonetes e restaurantes, **XXVIII** - Salões de beleza e centros de estética e o Balneário do Pontal e Piripiri;

§ 5º. Os estabelecimentos referidos no parágrafo primeiro poderão estabelecer a restrição de venda de produtos por consumidor, em caso de necessidade.

§ 6º. Os serviços funerários mencionados no inciso VI, § 1º, deste artigo, funcionarão da seguinte forma:

I - óbitos suspeitos ou confirmados da Covid-19, serão sepultados imediatamente e sem a realização de velório;

II – fica limitada nas salas de velório a presença de no máximo 06 (seis) pessoas de cada vez, obedecendo-se ao distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio), com duração máxima de 12 (doze) horas;

III – fica proibida a entrada de crianças e idosos nas salas de velório, exceto nos casos de parentes em linha reta ou colateral até 2º grau do falecido.

IV – fica proibida a aglomeração de visitantes pelas áreas internas e externas dos espaços destinados aos velórios.

§ 7º. A gestão de eventuais filas, ainda que no ambiente externo do estabelecimento comercial, são de responsabilidade do empreendedor.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA

Praça Deputado Henrique Brito, 344 CNPJ Nº. 14.105.209/0001-24
CEP 46.445-000

§ 8º. Todos os empreendimentos em funcionamento deverão atuar em fiscalização colaborativa, coibindo práticas que descumpram parcial ou integralmente as disposições neste decreto.

§ 9º. Os trabalhadores da construção civil deverão se alçar de todos os meios disponíveis e necessários para conter a propagação e contágio do COVID-19, conforme orientação dos órgãos de saúde, devendo:

- a) munir-se de Equipamentos de Proteção Individual que evitem contato físico com outros colaboradores, como máscaras, luvas e congêneres;
- b) manter condutas antissépticas e sanitárias de forma contínua no pleno exercício de suas atividades;
- c) atender outras demandas indispensáveis prescritas pelo Comitê Municipal de Enfrentamento à Pandemia do Coronavírus (COVID-19).

Art. 6º. Os serviços dispostos no inciso IV, §1º, do art. 4, obedecerão às seguintes regras:

I - o condutor deverá estar munido de todos os equipamentos de proteção individual inerentes ao exercício de sua atividade, como utilizar máscaras, luvas e demais itens.

II - deverá estar disponível para cada passageiro a utilização de álcool em gel antes de se adequar no veículo.

III - a higienização dos bancos, garupa, capacetes, pedais e demais espaços das motocicletas e carros de serviço de táxi, deverá ser feita de maneira recorrente, devendo ser executada antes e após o transporte de cada passageiro.

IV - somente poderão ser transportados passageiros que estejam utilizando máscaras.

V - o moto-taxista, moto-fretista ou taxista que for flagrado descumprindo a quaisquer das prescrições avençadas nos termos deste Decreto sofrerá as sanções cabíveis, bem como poderá sofrer cassação do seu respectivo alvará e demais credenciamentos funcionais.

Art. 7º. Será permitido o funcionamento das feiras livres já existentes, desde que atendam aos seguintes requisitos:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA

Praça Deputado Henrique Brito, 344 CNPJ N.º. 14.105.209/0001-24

CEP 46.445-000

I - vendas exclusivas de produtos hortifrutigranjeiros e laticínios de produção artesanal;

II - espaçamento mínimo de 02 (dois) metros entre as barracas, com apenas uma fileira ao longo da via pública, ainda que importe em ampliação de sua área de funcionamento.

Art. 8º. Ficam permitidas atividades físicas ao ar livre, nas áreas públicas de lazer, devendo os usuários utilizarem máscaras e manterem distância mínima de 5m (cinco metros) uns dos outros.

Art. 9º. Fica determinada a utilização de máscaras pela população nos ambientes em circulação externa, bem como no trânsito.

§1º. Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviço, bem como as instituições públicas ou privadas, poderão restringir o atendimento ao público, de modo a exigir o uso da máscara.

Art. 10º. Fica determinado que a partir da publicação deste decreto, o Balneário do Pontal/Periri localizado neste município, funcionará apenas no horário das 8:00h às 19:00h, sendo proibido alojamentos, acampamentos e barracas de camping em geral.

§1º. Os bares e restaurantes localizados no recinto do mencionado balneário funcionarão no mesmo horário descrito no *caput* deste artigo, devendo obedecer todas as medidas de limpeza e higiene previstas neste decreto, com funcionamento de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, como também permitindo apenas 04 pessoas por mesa com distanciamento de 2 metros de uma mesa para a outra, seguindo ainda as demais limitações descritas nos incisos do §2º do art. 5º deste decreto;

§2º. Fica proibida a circulação de veículos automotores dentro do recinto do balneário do pontal, devendo os motoristas estacionarem os mesmos em área próxima que será disponibilizada para essa finalidade.

§3º. Fica estritamente proibida no ambiente do balneário a reprodução sonora mediante a utilização de som automotivo, “paredões”, caixas de som entre outros aparelhos eletrônicos, exceto a reprodução de som ambiente pelos bares e restaurantes ali localizados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA
Praça Deputado Henrique Brito, 344 CNPJ Nº. 14.105.209/0001-24
CEP 46.445-000

Art. 11º. Este Decreto entra em vigor no dia 06 de fevereiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA - ESTADO DA BAHIA, em 05 de fevereiro de 2021.

FRANCISCA
ALVES
RIBEIRO:14858339
572

Assinado de forma digital
por FRANCISCA ALVES
RIBEIRO:14858339572
Dados: 2021.02.05
16:22:13 -03'00'

FRANCISCA ALVES RIBEIRO
Prefeita Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.105.209/0001-24**

DECRETO Nº 44/2021, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Nomeia diretor de departamento e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º. Fica nomeado o Sr. **LUCAS PEREIRA DOS SANTOS** para o cargo de Diretor do Departamento de Planejamento Territorial e Urbano da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Territorial.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA, em 01 de fevereiro de 2021.

FRANCISCA ALVES RIBEIRO
Prefeita Municipal





Autarquia Municipal Criada pela Lei n.º 328, de 06 de novembro de 1967
Rua do Paraíso, s/nº - Centro, Carinhanha/BA – CEP. 46.445-000
CNPJ: 13.842.588/0001-72

TERM DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 008/2021
PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2021

Adjudico o objeto da Licitação PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2021 para contratação de empresa para fornecimento de produtos químicos para o tratamento de água destinada ao abastecimento do Município de Carinhanha-BA, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Edital e seus Anexos, utilizando o critério de Menor Preço por Item para julgamento das propostas, habilitadas e vencedoras do certame, quais sejam as empresas HENPA COMÉRCIO DE PRODUTOS SANEANTES E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, CNPJ n.º 05.884.425/0001- 24, com sede na Rua Fernando de Araújo Goés, 01, sala 208, Pernambues, Salvador – Bahia, CEP 41.100-200, que, outrossim, reduziu sua proposta de preço apresentada, nos itens 01, 02, 03, 04 e 06, com os seguintes valores: **ITEM 01** valor total de R\$ 173.400,00 (cento e setenta e três mil e quatrocentos reais), **ITEM 02** valor total de R\$ 99.750,00 (noventa e nove mil setecentos e cinquenta reais), **ITEM 03** valor total de R\$ 900,00 (novecentos reais), **ITEM 04** valor total de R\$ 35.280,00 (trinta e cinco mil duzentos e oitenta reais), **ITEM 06** valor total de R\$ 10.133,50 (dez mil cento e trinta e três reais e cinquenta centavos), perfazendo o valor total de **R\$ 319.463,50 (trezentos e dezanove mil quatrocentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos)** e a Empresa ECOCLORO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.788.775/0001-27, com Sede à Quadra ZRGP – II, n.º 209, Centro Empresarial, lotes 10 e12, galpão 2, Vila do Riacho, Aracruz – ES, CEP: 29.197-972, que, outrossim, reduziu sua proposta de preço apresentada no item 05, com o seguinte valor: **ITEM 05** valor total de **R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)**.

Carinhanha - Bahia, 05 de fevereiro de 2021.

Emerson de Castro Dias
Pregoeiro





Autarquia Municipal Criada pela Lei n.º 328, de 06 de novembro de 1967
Rua do Paraíso, s/nº - Centro, Carinhanha/BA – CEP. 46.445-000
CNPJ: 13.842.588/0001-72

TERM DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 008/2021
PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2021

HOMOLOGO o objeto da Licitação PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2021 para contratação de empresa para fornecimento de produtos químicos para o tratamento de água destinada ao abastecimento do Município de Carinhanha-BA, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Edital e seus Anexos, utilizando o critério de Menor Preço por Item para julgamento das propostas, habilitadas e vencedoras do certame, quais sejam as empresas HENPA COMÉRCIO DE PRODUTOS SANEANTES E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, CNPJ n.º 05.884.425/0001- 24, com sede na Rua Fernando de Araújo Goés, 01, sala 208, Pernambues, Salvador – Bahia, CEP 41.100-200, que, outrossim, reduziu sua proposta de preço apresentada, nos itens 01, 02, 03, 04 e 06, com os seguintes valores: **ITEM 01** valor total de R\$ 173.400,00 (cento e setenta e três mil e quatrocentos reais), **ITEM 02** valor total de R\$ 99.750,00 (noventa e nove mil setecentos e cinquenta reais), **ITEM 03** valor total de R\$ 900,00 (novecentos reais), **ITEM 04** valor total de R\$ 35.280,00 (trinta e cinco mil duzentos e oitenta reais), **ITEM 06** valor total de R\$ 10.133,50 (dez mil cento e trinta e três reais e cinquenta centavos), perfazendo o valor total de **R\$ 319.463,50 (trezentos e dezenove mil quatrocentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos)** e a Empresa ECOCLORO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 10.788.775/0001-27, com Sede à Quadra ZRGP – II, n° 209, Centro Empresarial, lotes 10 e12, galpão 2, Vila do Riacho, Aracruz – ES, CEP: 29.197-972, que, outrossim, reduziu sua proposta de preço apresentada no item 05, com o seguinte valor: **ITEM 05** valor total de **R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)**.

Carinhanha - Bahia, 05 de fevereiro de 2021.

DAMIÃO RIBEIRO DOS SANTOS
Diretor do SAAE de Carinhanha/BA





Autarquia Municipal Criada pela Lei n.º 328, de 06 de novembro de 1967
Rua do Paraíso, s/nº - Centro, Carinhanha/BA – CEP. 46.445-000
CNPJ: 13.842.588/0001-72

EXTRATO DO CONTRATO N.º 010/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 008/2021
PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2021

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, Autarquia Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o N.º 13.842.588/0001-72, com sede à Rua do Paraíso, S/N, Centro, Carinhanha – BA, CEP: 46.445-000.

CONTRATADA: ECOCLORO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.788.775/0001-27, com Sede à Quadra ZRGP – II, nº 209, Centro Empresarial, lotes 10 e 12, galpão 2, Vila do Riacho, Aracruz – ES, CEP: 29.197-972.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de produtos químicos para o tratamento de água destinada ao abastecimento do Município de Carinhanha-BA, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Edital e seus Anexos.

VIGÊNCIA: O presente contrato passa a vigorar a partir de 05 de fevereiro de 2021 e terá seu término no dia 31 de dezembro de 2021.

VALOR DO PAGAMENTO: O valor global de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento devido à **Contratada** será efetuado através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura e verificação da execução contratual pelo Setor Administrativo.

Carinhanha - Bahia, 05 de fevereiro de 2021.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Contratante

ECOCLORO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA
Contratada



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/2F9A-9542-8962-7186-4D3B> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 2F9A-9542-8962-7186-4D3B



Hash do Documento

008a197f0c90d16acbfd80fd111da37ccd2022ede609e2fa3555593d659005e5

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/02/2021 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 05/02/2021 17:24 UTC-03:00